

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.594/87 - (Reautuado em 01/04/93)
INTERESSADA : Guiiti Kii
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Contabilidade Comercial" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 381/93 CETG "D"- Aprovado em 12-05-93
Comunicado ao Pleno em 09-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Guiiti Kii para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Contabilidade Comercial", no Curso de Ciências Contábeis.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 403/93 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, considerando que a interessada está dando continuidade ao Curso de Especialização em Didática do Ensino Superior, poderá ser-lhe concedido novo prazo.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Guiiti Kii para lecionar a disciplina "Contabilidade Comercial" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.594/87

PARECER CEE Nº 381/93

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 22 de abril de 1993.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquette de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG